

Mensagem nº 1.060

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Institui o Dia Nacional de Combate e Prevenção da Hanseníase”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 12.135, de 18 de dezembro de 2009.

Brasília, 18 de dezembro de 2009.



LEI Nº 12.135, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

Institui o Dia Nacional de Combate e
Prevenção da Hanseníase.

O VICE - PRESIDENTE DA REPÚBLICA,
no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º É instituído o último domingo de janeiro como o Dia Nacional de Combate e
Prevenção da Hanseníase.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de dezembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.



Sanção
18/12/2009



Institui o Dia Nacional de Combate e Prevenção da Hanseníase.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É instituído o último domingo de janeiro como o Dia Nacional de Combate e Prevenção da Hanseníase.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 11 de dezembro de 2009.

